

# 1. REALIZAÇÃO INDIVIDUAL COMO COMPROMISSO SOCIAL NA FILOSOFIA DO DIREITO DE HEGEL



<https://doi.org/10.36592/9786581110321-01>

Armando Manchisi<sup>1</sup>

## 1 Introdução: qualidade de vida e autorrealização

Interrogar-se sob a qualidade da nossa vida representa um aspecto fundamental da nossa autocompreensão, seja como indivíduos singulares ou como sociedade. Isto implica a possibilidade de descrever e avaliar o nosso desenvolvimento por referência tanto as condições materiais da vida em que nos encontramos como as oportunidades que temos para perseguir nossos objetivos. No mundo contemporâneo, os instrumentos mais importante para fazer esse tipo de análise é o PIB, ou seja, a medição da riqueza econômica agregada de um país. Nas últimas décadas, no entanto, algumas alternativas relevantes a este modelo têm sido propostas, as quais têm sublinhado que a qualidade de vida do ser humano não depende apenas do bem-estar econômico, mas também de fatores - mais difíceis de quantificar mas, no entanto, cruciais - como a saúde, um trabalho gratificante, o acesso à educação, a oportunidade de participar nas decisões públicas, um ambiente saudável<sup>2</sup>. A importância de focar em variáveis não relacionadas ao PIB também foi demonstrada pela recente situação pandêmica, durante a qual até mesmo as nações ricas tiveram que lidar com a função que fatores como um sistema de saúde em funcionamento ou a liberdade de ir e vir desempenham na determinação da qualidade da existência humana<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> Westfälische Wilhelms-Universität Münster / Università di Padova.

Email: [armando.manchisi@gmail.com](mailto:armando.manchisi@gmail.com). Tradução Agemir Bavaresco (PUCRS) e Danilo Vaz-Curado R M Costa (UNICAP/PE)

<sup>2</sup> Sobre este ponto são seguramente fundamentais os estudos da assim conhecida *capability approach*; cfr. Em especial NUSSBAUM, SEN (1993); SEN (2010); NUSSBAUM (2011). Fora desta abordagem, veja-se MAX-NEEF, ELIZALDE, HOPENHAYN (1991); ROSA, HENNING (2018); LATOUCHE (2019).

<sup>3</sup> Isso se torna ainda mais evidente no caso dos países em desenvolvimento, que nos últimos dois anos tiveram que escolher, de forma mais trágica do que no passado, entre as necessidades de crescimento econômico e a gestão da situação sanitária.; cfr. OSMANI (2021).

A luz dessas considerações, torna-se essencial refletir sobre a qualidade de vida das pessoas, enfocando não apenas os bens materiais de que dispõem, mas também as oportunidades que têm para se realizarem. E da mesma forma, conseqüentemente, torna-se importante avaliar uma sociedade não apenas em termos de riqueza econômica, mas também, e sobretudo, em termos de condições de liberdade e desenvolvimento. De um ponto de vista filosófico, este quadro de análise requer, portanto, uma resposta preliminar a duas questões centrais, a saber:

- a) Em que consiste a autorrealização de um indivíduo?
- b) Como a sociedade se relaciona com isso?

O objetivo desta contribuição é fornecer uma resposta às duas questões, recorrendo à filosofia de Hegel e, em particular, a sua *Filosofia do Direito*. O que tentarei mostrar, de fato, é que o pensamento hegeliano nos permite esclarecer efetivamente ambos os problemas e, assim, fazer alguns movimentos teóricos fundamentais para a construção de uma filosofia social centrada no problema do desenvolvimento humano. Para fazer isso, gostaria de proceder da seguinte forma: (2) apresento primeiro o que pode ser entendido como a concepção mais comum e difundida de autorrealização individual; (3) Em seguida, passo para o texto da *Filosofia do Direito*, com o objetivo de mostrar como a teoria hegeliana da vontade livre fornece um conceito em muitos aspectos mais eficaz e coerente; (4) procuro, então, esclarecer de que forma essa concepção se vincula ao quadro geral da sociedade e do Estado delineado por Hegel na seção *Eticidade*; (5) por fim, procuro tirar algumas conclusões de caráter geral que possam demonstrar o valor do modelo hegeliano para a teoria social contemporânea.

## **2. A concepção comum de autorrelação**

Não obstante sua grande relevância para a história da cultura ocidental e oriental, o conceito de "autorrealização" é atualmente tratado de forma muito vaga. A maioria dos estudos contemporâneos, de fato, limita-se, em grande parte, a

pressupor o significado, sem fornecer uma análise adequada<sup>4</sup>. Certamente há um consenso básico sobre a compreensão desse termo, em continuidade com o pensamento clássico, como uma das principais formas pelas quais é possível pensar o problema da *vida boa*. A partir de Sócrates, de fato, uma vida é considerada boa e, portanto, digna de ser vivida, na medida em que a pessoa se realiza, ou seja, busca aqueles fins que dão valor à sua existência. No entanto, o debate filosófico (mas o mesmo também se aplica à psicologia, sociologia, economia e ciência política) deu poucos passos para além dessa suposição. E isso, portanto, coloca um problema no cerne dos projetos teóricos que visam desenvolver uma teoria crítica da sociedade ou uma ética da boa vida: sem uma reflexão adequada sobre o conceito de "autorrealização", de fato, não é possível individualizar ou avaliar os contextos que favoreçam ou impeçam a emancipação e o desenvolvimento humano.

Para esclarecer a originalidade e o valor da concepção hegeliana de autorrealização, pode ser útil partir de uma comparação com o que, em minha opinião, é a forma mais imediata e difundida de compreender este tema.

Na concepção comum, a autorrealização é entendida como o processo pelo qual o ser humano se expressa, ou seja, realiza seu próprio potencial interior. Segundo essa perspectiva, a autorrealização indica, portanto, a manifestação e o desenvolvimento desse potencial, ou seja, daqueles caracteres e habilidades que distinguem um indivíduo e aos quais ele, portanto, tem motivos para atribuir valor. Essas características e essas habilidades, de fato, são entendidas como propriedades específicas às quais se deve dar "voz", por assim dizer: para colocá-lo em termos aristotélicos, é uma passagem da potência ao ato.

No panorama dos estudos contemporâneos, essa concepção foi codificada talvez da maneira mais clara e eficaz pelo psicólogo americano Abraham Maslow. Na base da análise de Maslow, existem alguns pressupostos básicos sobre o ser humano, que são resumidos da seguinte forma:

---

<sup>4</sup> No entanto, existem algumas exceções relevantes, como a já mencionada *capability approach* de A. Sen e M. Nussbaum. Limitando-nos à filosofia ocidental, veja também ELSTER (1986); GEWIRTH (1998); KRAUT (2007: cap. 3); SCHLETTE (2013). Para um esclarecimento do problema, principalmente do ponto de vista histórico-filosófico, permanece importante TAYLOR (1989; 1991).

Cada um de nós tem uma natureza interna essencial [...]. A natureza interna de cada pessoa é, em parte, singularmente sua e, em parte, universal na espécie. [...] Como essa natureza humana é boa ou neutra, e não má, é preferível expressá-la e encorajá-la, em vez de a suprimir. Se lhe permitirmos que guie a nossa vida, cresceremos sadios, fecundos e felizes. [...] Na medida em que essas experiências revelam, estimulam e satisfazem à nossa natureza interna, elas são experiências desejáveis (MASLOW, 1968: p. 26-27).

Partindo dessas premissas, Maslow propõe então uma hierarquia das necessidades humanas - desde as fisiológicas mais básicas, como alimentação e reprodução, até as mais elevadas e complexas, como a estima e o respeito social - que culmina com a necessidade de autorrealização, ou seja, com a implementação das capacidades físicas e mentais de um indivíduo e, conseqüentemente, com a expressão plena de sua identidade<sup>5</sup>. Essa imagem é importante porque resume e codifica uma forma amplamente compartilhada de considerar a existência humana, a saber, a ideia de que aquilo que me define intrinsecamente - ou seja, a resposta à pergunta "quem sou eu?" - espreita dentro de mim, e que minha tarefa, conseqüentemente, é torná-la a mais completa possível.

Na medida em que os seres humanos não são entidades abstratas, mas indivíduos concretos que atuam dentro de um ambiente (natural e social), o seu desenvolvimento pessoal é influenciado de alguma forma pelo que os circunda. Para Maslow, no entanto, essa influência é exercida de modo puramente extrínseco. Na sua concepção, de facto, a natureza do ser humano não depende dos contextos em que se encontra: um cavalo pode certamente melhorar as suas aptidões, por exemplo tornando-se mais rápido na corrida ou mais resistente no reboque, mas a propriedade de ser um cavalo pertence a ele como um equino e não depende do ambiente externo; o mesmo é verdade, de acordo com Maslow, para os humanos:

O homem, fundamentalmente, não é moldado ou talhado numa condição humana, nem ensinado para ser humano. O papel do meio consiste, em última análise, em permitir-lhe ou ajudá-lo a realizar as suas próprias potencialidades,

---

<sup>5</sup> Cfr. MASLOW (1954).

não as potencialidades do meio. Este não lhe confere potencialidades e capacidades; o homem é que as possui em si, numa forma incipiente ou embrionária, exatamente como possui braços e pernas em embrião. [...] Um professor ou uma cultura não criam um ser humano. Não implantam nele a capacidade de amar, ou de ser curioso, ou de filosofar, ou de simbolizar, ou de ser criativo. O que fazem, sim, é permitir, ou promover, ou encorajar, ou ajudar o que existe em embrião a que se torne real e concreto. A mesma mãe ou a mesma cultura, tratando um gatinho ou um cachorrinho exatamente da mesma maneira, não podem fazer dele um ser humano (MASLOW, 1968: p. 192).

### 3. A concepção hegeliana de autorrealização

#### 3.1. A estrutura da vontade livre

A teoria de Maslow resume o modo mais comum e difundido de conceber a autorrealização humana - isto é, como uma expressão de um potencial interior - e a sua relação com o mundo exterior - ou seja, como uma influência extrínseca. Essa concepção reflete não apenas o bom senso, mas também grande parte do debate nos âmbitos filosófico, psicológico, sociológico, econômico e político<sup>6</sup>. Este modelo de autorrealização, entretanto, não é o único a nossa disposição.

Gostaria agora de me voltar para a *Filosofia do Direito*, para mostrar como é possível traçar neste texto uma concepção alternativa e, como espero esclarecer, mais promissora do que a comum delineada acima. Para tanto, pretendo me deter nas páginas da Introdução a *Filosofia do Direito*, em que - como se sabe - Hegel analisa o conceito de *vontade livre*. Este conceito é apresentado no § 4, onde Hegel escreve:

O terreno do direito é, em geral, o *espiritual*, e seu lugar e seu ponto de partida mais precisos são a *vontade*, que é *livre*, de modo que a liberdade constitui sua substância e sua determinação e que o sistema do direito é o reino da liberdade efetivada (HEGEL, 2021: § 4, p. 37-38).

---

<sup>6</sup> "Em alguns casos também é possível rastrear uma influência direta de Maslow, como acontece por exemplo, na abordagem de "desenvolvimento em escala humana" di M. Max-Neef; cfr. MAX-NEEF, ELIZALDE, HOPENHAYN (1991: cap. 2).

A *vontade livre* é, portanto, para Hegel o princípio que organiza todo o complexo do espírito objetivo, isto é, do "mundo social", e, portanto, representa a estrutura fundamental de sua *Filosofia do Direito*: isto é, toda norma, ação, prática ou instituições devem ser entendidas como expressões do trabalho da vontade, ou seja, como uma forma pela qual o ser humano buscam dar forma racional às coisas e assim garantir um mundo num qual possam se realizar a si mesmos individual e coletivamente<sup>7</sup>.

Isso é possível pela *estrutura lógica* que anima a vontade, ou seja, a partir da dialética entre universalidade, particularidade e individualidade que para Hegel constitui notoriamente a gramática básica da racionalidade.

A primeira determinação desta estrutura é "*abstração absoluta ou universalidade*", que Hegel define como

A vontade contém a) o elemento da *pura indeterminidade* [...], no qual estão dissolvidos toda delimitação, todo conteúdo dado e determinado, imediatamente ali presente pela natureza, pelos carecimentos, pelos desejos e pelos impulsos, ou então seja pelo que for (HEGEL, 2021: § 5, p. 41).

A vontade é, portanto, antes de tudo para Hegel, o afastamento de inclinações ou interesses particulares: isto é, a distância dos sujeitos de si próprios e de seus próprios fins. A universalidade, portanto, indica abstração de qualquer contexto de ação.

Porém, para Hegel, a vontade só é livre na medida em que é capaz de agir concretamente, isto é, de avaliar, pesar razões e perseguir fins específicos. Na verdade, no § 6, ele escreve:

β) O eu é igualmente a passagem da indeterminidade desprovida de diferença à *diferenciação*, ao *determinar* e ao pôr de uma determinidade enquanto um conteúdo e objeto. – [...] Mediante esse pôr de seu si mesmo enquanto um *determinado*, o eu entra no *ser aí* em geral; – [é] o momento absoluto da finitude ou da *particularização* do eu (HEGEL, 2021: § 6, p. 42-43).

---

<sup>7</sup> Cfr. QUANTE (2011: p. 264-270).

A vontade, portanto, não é apenas abstração, ou seja, elevando-se a princípios ou normas universais, mas também "*particularização*". Para os sujeitos, essa é a condição de possibilidade de atuar de forma concreta e realizar seus próprios fins.

A unidade do universal e do particular constitui o verdadeiro "propulsor" da vontade que se autodetermina, isto é, o que permite a liberdade de se tornar um mundo social. Na verdade, Hegel escreve:

γ) A vontade é a unidade desses dois momentos; – a *particularidade* refletida *dentro de si* e por isso reconduzida à *universalidade* – *singularidade*; a *autodeterminação* do eu em pôr-se em um como o negativo de si mesmo, a saber, como *determinado*, *delimitado*, e permanecer junto a si, ou seja, em sua *identidade consigo* e sua universalidade e na determinação de não fundir-se senão consigo mesmo (HEGEL, 2021: § 7, p. 44).

A vontade livre, para Hegel, é, portanto, ao mesmo tempo transversal em relação aos sujeitos particulares - no sentido de que não se identifica com o querer dos indivíduos específicos - e se faz capaz de realizar-se em práticas, normas e instituições concretas. Esta estrutura lógica permite, assim, que a vontade, por um lado, se constitua como mundo social, isto é, como direito ou espírito objetivo, e, por outro, se redescubra a si mesma neste mundo. Um modelo conceitual desse tipo é, portanto, capaz de garantir tanto a supraindividualidade das normas e instituições, quanto a capacidade dos indivíduos singulares de se reconhecerem nelas<sup>8</sup>.

### 3.2. Autorrealização como interação

A concepção da vontade livre nos permite, portanto, pensar sobre as modalidades pelas quais os indivíduos podem se perceber a si mesmos como membros do mundo social<sup>9</sup>. A diferença da concepção comum, no entanto, a

<sup>8</sup> Cfr. THOMPSON (2019: cap. 2).

<sup>9</sup> Esta especificação é importante para uma dupla delimitação do tema que abordo nesta contribuição, isto é, *por um lado*, no que diz respeito ao problema das características "antropológicas" e "psicológicas" da autorrealização humana (e que Hegel analisa em sua Filosofia do espírito subjetivo) e, *por outro lado*, no que diz respeito à questão do papel desempenhado, nesse processo, pela arte, religião e filosofia (que Hegel analisa na Filosofia do espírito absoluto).

concepção hegeliana entende a autorrealização não como a expressão de um potencial interno, mas como um *processo dialético ou de interação entre o indivíduo particular e o mundo social*.

A concepção comum, tal como codificada por Maslow, entende a autorrealização como uma atividade "narcísica": para realizar a *mim mesmo*, isto é, devo fazer-me objeto de meu cuidado e atenção, tenho que cultivar minha interioridade e assegurar-me que, dessa forma, meu potencial se expresse com autenticidade, ou seja, sem sofrer interferências e distorções. Uma concepção desse tipo, no entanto, é baseada na suposição de que minha identidade está de alguma forma encapsulada dentro de mim. Diante dessa ideia, portanto, o mundo externo - nós vimos - só pode me ajudar, ou pelo menos não me impedir, na realização desse potencial.

Na alternativa hegeliana, entretanto, a identidade de uma pessoa não se define independentemente ou mesmo apesar do mundo, mas sim *através dele*. Pode ser importante aqui se referir ao conceito de "reconhecimento". Como foi apontado por muitos intérpretes, a formação de si, ou seja, da identidade de um indivíduo, depende para Hegel da possibilidade que este último tem de ser reconhecido por outros indivíduos e de sua capacidade de reconhecer por sua vez a identidade dos outros. Nesse sentido, para Hegel o Si é constitutivamente *relacional*, posto que sua realização requer a possibilidade de estabelecer relações bem-sucedidas com outros indivíduos - por exemplo, relações de amor, confiança, solidariedade, etc<sup>10</sup>. Nesse sentido, na concepção hegeliana, o que define a identidade de uma pessoa é seu agir dentro de um contexto social, constituído por outras pessoas e também por práticas, normas e instituições compartilhadas. Consequentemente, o que esse indivíduo tenta buscar, ao se realizar, não é um potencial interior definido independentemente do contexto externo - como afirma Maslow - mas um produto da interação social.

De uma perspectiva hegeliana, portanto, uma pessoa só pode se realizar agindo sob circunstâncias em que se coloca. Nesse sentido, portanto, a autorrealização individual constitui um processo não de introflexão, mas de

---

<sup>10</sup> Sobre este tema insistiu especialmente HONNETH (1992).



*extroflexão*, ou seja, um compromisso de agir para criar uma realidade justa, isto é, uma realidade na qual uma pessoa pode se reconhecer, pode ver e apreciar o efeitos do seu trabalho, uma realidade que ela pode considerar como fruto da sua colaboração no empreendimento social e na qual pode, portanto, sentir-se estimada, e não humilhada, pelas instituições - uma realidade, em outras palavras, na qual pode sentir "em casa".

A estrutura básica desta concepção é perfeitamente resumida por Hegel no § 28 da *Filosofia do Direito*, onde de fato se lê:

A atividade da vontade [consiste em] suprasumir a contradição da subjetividade e da objetividade e [em] transpor os seus fins daquela determinação nessa, e, ao mesmo tempo, permanecer na objetividade *junto de si* (HEGEL, 2021: § 28, p. 60).

Esta frase resume bem os argumentos sustentados acima. A estrutura lógica da vontade faz dela uma "atividade" que visa "afastar a contradição" entre subjetividade e objetividade, ou seja, fluidificar - poderíamos dizer - a interação dialética entre as condições internas do sujeito e as condições externas do mundo social.

O objetivo final desta atividade é exatamente "traduzir" os fins subjetivos "em objetividade", ou seja, agir de tal forma que a realização individual possa determinar a realidade externa - ou seja, a sociedade - e, assim fazendo, o indivíduo ele pode "*permanecer consigo mesmo*" nesta realidade, isto é, possa percebê-la não como um horizonte externo, "outro" com respeito a si mesmo, mas como algo a que lhe pertence intrinsecamente.<sup>11</sup>

## **4. A eticidade como espaço social da realização individual**

### **4.1. Da vida boa ao bem vivente**

Analisando algumas passagens importantes da Filosofia do Direito de Hegel,

---

<sup>11</sup> Para uma concepção contemporânea que compreende a autorrealização em termos de relação com a realidade e de "apropriação ativa do mundo" se veja: JAEGGI (2005: parte 3).

tentei delinear o modelo de autorrealização presente na *Filosofia do Direito* e que acredito constitua uma alternativa válida à concepção comum codificada por Maslow. É por isso que o que mais tenho insistido é precisamente o fato de que, graças à sua análise da vontade livre, Hegel é capaz de compreender a autorrealização dos indivíduos não como a expressão de um potencial interior, mas como a capacidade de *agir*<sup>12</sup>. E é precisamente este ponto que o leva a colocar no centro de sua filosofia prática não o conceito de "*vida boa*", mas de "*bem vivente*".

Como é sabido, Hegel introduz esse conceito no primeiro parágrafo da seção Eticidade da *Filosofia do Direito*, onde de fato escreve:

A eticidade é a *ideia da liberdade*, enquanto Bem vivente, que tem na autoconsciência seu saber, seu querer, e pelo agir dessa, sua efetividade, assim como essa tem, no ser ético, seu fundamento sendo em si e para si e seu fim motor, – [a eticidade é] o *conceito da liberdade que se tornou mundo presente e natureza da autoconsciência* (HEGEL, 2021: § 142, p. 173).

Este parágrafo resume perfeitamente algumas das questões centrais abordadas nas páginas anteriores. Deixando de lado as discussões mais gerais sobre a noção de "eticidade", é importante sublinhar o fato de que, para Hegel, uma pessoa só pode se realizar à luz de duas condições fundamentais:

a) Uma pessoa só pode saber quem é e definir o que é realmente valioso para ela a partir da rede de interações em que está inserida. De fato, argumentar que a "autoconsciência" tem "no ser ético sua base essente em si e para si e seu fim motor" tem duas consequências centrais para a autorrealização: a primeira é que a identidade de um indivíduo depende, em primeira instância, do contexto social em que está "imerso", ou seja, das pessoas com quem interage, das normas que segue, das práticas em que está envolvido; a segunda consequência é que, para determinar a si mesmo e seus planos de vida, o indivíduo é, portanto, obrigado a "lidar" com esse contexto.

---

<sup>12</sup> Não obstante algumas diferenças relevantes, este ponto une a concepção de Hegel com aquela de Aristóteles e a sua ideia de felicidade (eudaimonia) não apenas como 'viver bem' (eu zen) mas também como "agir bem" (eu prattein (EN I 4, 1095a 18-19).

É apenas pressupondo esta "base", de facto, que um sujeito pode não só atingir a sua própria "autoconsciência" e identificar o seu próprio "fim motor", mas também - e sobretudo - modificar esta base (e a si próprio) . Enfatizar as raízes sociais da identidade pessoal, portanto, não significa reduzir os indivíduos ao seu contexto de origem, mas simplesmente "colocá-los" em um ambiente que eles também possam rejeitar e, se necessário, combater. Em outras palavras, as ações de uma pessoa podem ser realmente eficazes e, portanto, atingir seus objetivos, apenas na medida em que sejam calibradas na configuração real da realidade. Separar a ação do contexto em que ela ocorre torna sua gênese e seus motivos não apenas abstratos, mas também suas reivindicações normativas ineficazes<sup>13</sup>.

b) Para se realizar a si mesma, na perspectiva hegeliana, uma pessoa deve "agir" para tornar o próprio bem sua "realidade", isto é, para garantir que seus próprios fins determinem o "mundo subsistente". Isso reafirma o que foi dito acima, ou seja, que Hegel reflete sobre o problema da autorrealização, deslocando a atenção da interioridade dos indivíduos para a realidade externa - isto é, do problema da vida boa para o do bem vivente.

É por isso, de fato, que é possível afirmar que realizar-se, na perspectiva hegeliana, não significa expressar uma potencialidade interior, mas sim atuar para garantir um mundo *justo*, ou seja, uma realidade social em que se pode se reconhecer a si mesmo e se perceber como livre<sup>14</sup>.

#### 4.2. A relação entre o estado e a autorrealização dos indivíduos

Deixando de lado questões mais detalhadas, é possível definir a eticidade, a

---

<sup>13</sup> Pode ser útil resumir este ponto mediante as palavras de MACINTYRE (2001: p. 371): «o fato ter de procurar sua identidade moral dentro de comunidades como a da família, do bairro, da cidade e da tribo não implica que o eu tenha de aceitar as *limitações* morais da particularidade dessas formas de comunidade. Sem essas particularidades morais como ponto de partida, não haveria nunca um ponto de partida; mas é a partir de tal particularidade que consiste a procura do bem, do universal. Não obstante, a particularidade não pode nunca ser simplesmente abandonada ou esquecida. A idéia de fugir dela para um campo de máximas totalmente universais que pertençam ao homem como tal, seja em sua forma kantiana do século XVIII ou na apresentação de alguma filosofia moral analítica moderna, é uma ilusão, e uma ilusão com conseqüências dolorosas».

<sup>14</sup> Sobre a centralidade do conceito de "*bem vivente*" para a filosofia prática de Hegel e, em particular, para sua concepção de justiça, ver MOYAR (2021).

partir dessas considerações, como o *espaço social de realização individual*<sup>15</sup>. Para sustentar essa interpretação, no entanto, é necessário examinar o texto da *Filosofia do Direito* com mais detalhes. Para tanto, gostaria de me concentrar em particular em duas passagens da seção *Eticidade*, nas quais Hegel analisa o conceito de "Estado" à luz do papel que ele desempenha no que diz respeito às instâncias normativas dos indivíduos.

A primeira passagem consiste em algumas linhas da Anotação ao § 258, na qual Hegel escreve:

visto que ele é o espírito objetivo, assim o indivíduo mesmo tem apenas objetividade, verdade e eticidade enquanto é um membro dele. A *união* enquanto tal é, ela mesma, o conteúdo verdadeiro e o fim, e a determinação dos indivíduos é levar uma vida universal; sua satisfação particular ulterior, sua atividade, seu modo de comportamento têm por seu ponto de partida e resultado esse substancial e válido universalmente (HEGEL, 2021: § 258, p. 253).

Esta passagem esclarece mais especificamente o que indiquei acima em termos gerais como a relação entre os indivíduos e o mundo social. Aqui Hegel ilustra bem, de fato, como, em sua perspectiva, o indivíduo singular "tem objetividade" - isto é, pode ser considerado autenticamente como tal e não, por exemplo, um animal altamente desenvolvido - somente na medida em que ele é um "membro" do estado, ou seja, apenas se participa e interage com o complexo organizado da sociedade e das instituições. E esse complexo, por sua vez, existe propriamente - ou seja, não é um mero agregado de pessoas ou normas - apenas na medida em que constitui o "ponto de partida" e ao mesmo tempo o "resultado" da "satisfação" de indivíduos, isto é, de sua realização.

Este ponto é esclarecido posteriormente no texto, no § 260:

O Estado é a efetividade da liberdade concreta; mas a *liberdade concreta* consiste em que a singularidade da pessoa e seus interesses particulares tenham tanto

---

<sup>15</sup> Este ponto foi enfatizando sobretudo por HONNETH (2001). Acerca do problema da autorrealização na filosofia prática de Hegel, veja-se WOOD (1990: cap. 1); SIEP (2010); STERN (2017).

seu *desenvolvimento* completo e o *reconhecimento de seu direito* para si (no sistema da família e da sociedade civil-burguesa), como, em parte, *passem* por si mesmos ao interesse do universal, em parte, com seu saber e seu querer, reconheçam-no como seu próprio *espírito substancial* e são *ativos* para ele como seu *fim último*, isso de modo que nem o universal valha e possa ser consumado sem o interesse, o saber e o querer particulares, nem os indivíduos vivam meramente para esses últimos, enquanto pessoas privadas, sem os querer, ao mesmo tempo, no e para o universal e sem que tenham uma atividade eficaz consciente desse fim. O princípio dos Estados modernos tem esse vigor e essa profundidade prodigiosos de deixar o princípio da subjetividade completar-se até o *extremo autônomo* da particularidade pessoal e, ao mesmo tempo, o *reconduz* para a *unidade substancial* e, assim, mantém essa nele mesmo (HEGEL, 2021: § 260, p. 259).

O problema consiste na dificuldade de manter juntas duas dinâmicas sociais distintas, isto é, por um lado, a necessidade dos indivíduos obterem "o *reconhecimento do seu direito sobre si*", isto é, do seu valor específico, e, por outro lado, a exigência do "universal", isto é, do Estado, de que os indivíduos "o reconheçam não [...] como seu próprio *espírito substancial*" e "*escopo final*", isto é, como o que os torna o que são e determina o fim último de suas ações.

No centro do parágrafo, portanto, se coloca o problema do *reconhecimento* entre os indivíduos e o Estado. A dificuldade que Hegel destaca aqui é a de conciliar duas tendências aparentemente opostas por meio das quais a "individualidade pessoal" busca realizar-se. Por um lado, de facto, o "*desenvolvimento completo*" do indivíduo parece possível apenas através da expressão plena dos seus "interesses particulares", numa modalidade de autorrealização que, em termos contemporâneos, poderíamos, portanto, designar como "narcisística"<sup>16</sup>.

Por outro lado, no entanto, esse desenvolvimento parece ter um valor autenticamente *social* apenas na medida em que os indivíduos "superam-se a si mesmos no interesse do universal", isto é, apenas se concebe a sobrevivência do Estado como o fim da sua própria existência. O papel do reconhecimento,

---

<sup>16</sup> Esta modalidade está na verdade à base da crítica à autorrealização avançada por LASCH (1979).

consequentemente, é aquele de conciliar essa oposição, mostrando como as duas tendências - ou seja, autorrealização individual e a unidade social - estão realmente ligadas por uma relação de recíproca dependência<sup>17</sup>.

Hegel indica no estado moderno a estrutura capaz de manter essas duas dinâmicas juntas e, assim, produzir relações de reconhecimento bem-sucedidas. Na sua perspectiva, de facto, o Estado pode ser definido como "a realidade da liberdade concreta" precisamente em virtude de permitir ao indivíduo realizar-se, isto é, "realizar-se até ao *extremo autônomo* da particularidade pessoal" , e isso não em *detrimento* da unidade social, mas precisamente *por força* dela e, de fato, desta forma, alimentando-a e cultivando-a<sup>18</sup>.

O Estado representa assim para Hegel uma possibilidade fundamental de composição do conflito, isto é, de gerir a luta entre identidade, fins e interesses dos indivíduos particulares. Isso não significa que o Estado se limite a pacificar todas as tensões: a estrutura dialética que o inerva - e, portanto, o fato de os processos de reconhecimento serem dinâmicos não só de encontro, mas também de confronto e negociação - significa que ele não pode nunca suprimir completamente o conflito social, por exemplo, através do uso injustificado da violência. Em vez disso, para Hegel, o Estado pode - e de fato, se deseja garantir sua própria sobrevivência, *deve* - administrar a pluralidade e o conflito apenas assegurando-se que os indivíduos e grupos tenham expressão social e política adequada e, portanto, possam viver uma vida digna e satisfatória<sup>19</sup>.

### **5. Considerações finais: a realização individual como compromisso social**

Neste ponto é possível responder às duas questões que levantei no início deste ensaio, a saber:

- a) Em que consiste a autorrealização de um indivíduo?
- b) Como a sociedade se relaciona com isso?

---

<sup>17</sup> Cfr. QUANTE (2011: cap. 11).

<sup>18</sup> Cfr. MENEGONI (2019).

<sup>19</sup> Para uma análise mais detalhada destes temas me permito remeter a MANCHISI (2021).

Para responder com a maior clareza possível, gostaria de lembrar o título desta contribuição: *A realização individual como compromisso social na filosofia do direito de Hegel*. Este título faz eco a um ensaio do economista e filósofo indiano Amartya Sen, a saber: *A liberdade individual como compromisso social*<sup>20</sup>. A referência a Sen se deve não apenas à sua importância para os estudos contemporâneos de autorrealização, mas também porque acredito que sua perspectiva tem algumas afinidades interessantes com o modelo hegeliano - afinidades que, acredito, podem, portanto, ajudar a esclarecer o valor da *Filosofia do Direito* para o debate contemporâneo sobre a qualidade de vida. Gostaria, portanto, de responder às duas perguntas focalizando tais afinidades.

### 5.1. Em que consiste a autorrealização de um indivíduo?

A primeira afinidade entre a filosofia do direito de Hegel e a *capability approach* de Sen é que, para ambas, a autorrealização consiste na interação de um indivíduo com o mundo circundante. Isso significa, conseqüentemente, que o ser humano só pode se realizar "saindo" dos limites de sua interioridade e participando ativamente do empreendimento social. Para Hegel e Sen, de fato, a autorrealização não é uma atividade puramente privada, mas uma dinâmica que diz respeito, de forma constitutiva, às ações dos indivíduos dentro da sociedade.

Para Amartya Sen, de fato, o que faz uma vida digna de ser vivida não pode ser determinado *a priori* ou univocamente, mas depende das oportunidades que cada pessoa tem de realizar livremente seus próprios projetos de vida. Essa liberdade não deve ser entendida em termos de mera vontade ou arbítrio (no sentido de "fazer o que quiser"), mas como a capacidade de buscar aqueles fins que se tem *boas razões* para apreciar. Nesse sentido, a liberdade só o é autenticamente se for fruto de um exame fundamentado tanto das próprias forças como das circunstâncias reais em que se atua. Só assim, segundo Sen, uma pessoa pode realmente se realizar e, portanto, "levar o tipo de vida que ela tem razão para valorizar"(SEN, 2010: p. 120)<sup>21</sup>.

---

<sup>20</sup> SEN (1990). A mesma fórmula parece também com o título do capítulo final de SEN (2012: p. 359-378).

<sup>21</sup> Acerca do papel da racionalidade na autorrealização de Si, veja-se SEN (2002).

Repassando alguns pontos salientes da Introdução a *Filosofia do Direito*, foi possível individuar um quadro semelhante também em Hegel. Na perspectiva hegeliana, de fato, a autorrealização é uma dinâmica que se determina a partir da capacidade da vontade livre de refletir sobre os seus próprios fins e interesses e examiná-los racionalmente à luz do contexto objetivo. Em termos éticos, essa dinâmica não se resolve, portanto, na mera possibilidade de *escolher* um determinado estilo de vida para levar em privacidade, mas requer uma ação consciente dentro da realidade. Este ponto também é muito bem resumido por Sen:

A liberdade individual é essencialmente um produto social, e existe uma relação de mão dupla entre (1) as disposições sociais que visam expandir as liberdades individuais e (2) o uso de liberdades individuais não só para melhorar a vida de cada um, mas também para tornar as disposições sociais mais apropriadas e eficazes (SEN, 2010: p. 46).

Seguindo algumas passagens centrais da seção *Eticidade* da *Filosofia do Direito*, vimos como também para Hegel realizar-se significa exercitar racionalmente a própria vontade particular no interior do universal da sociedade, ou seja, interagir de forma inteligente e responsável com outras pessoas, com seus planos. da vida e com o conjunto de normas e instituições que definem seus limites e possibilidades. E isso implica, por sua vez, participar da definição coletiva do "bem vivente", no sentido de uma ordem social em que a liberdade de cada um é reconhecida.

## 5.2. De que modo a sociedade se relaciona consigo mesmo?

O que acaba de ser esclarecido representa um primeiro elemento decisivo que nos permite distanciar-nos da concepção comum codificada por Maslow. Como vimos, de fato, este último entende a autorrealização como a expressão de um potencial interior, cuja natureza é determinada de uma maneira completamente intrínseca; e, conseqüentemente, o ambiente externo só pode favorecer ou impedir esse processo, não determiná-lo internamente. Essa concepção, entretanto, é muito mais problemática do que parece à primeira vista. Em parte, a ideia de que o



"potencial" de uma pessoa é definido independentemente de suas interações não é muito crível. Mas, bem posto, não parece convincente a suposição de que a relação entre realidade social e autorrealização individual consiste em uma dinâmica *unívoca* exercitada desde a primeira sobre a segunda, ou seja, em termos de promoção ou inibição da liberdade pessoal. Antes de tudo, essa perspectiva não parece deixar aos indivíduos qualquer margem de manobra fora do permitido pela ordem social, pressupondo que as pessoas sejam meramente passivas em relação às pressões normativas exercidas pela sociedade. E em segundo lugar, esta concepção ignora os efeitos de *feedback* que existem entre o mundo social e os indivíduos: toda norma estabelecida pelas instituições, de fato, tem consequências sobre o agir dos cidadãos (que podem, por exemplo, aprovar ou indignar) e este ato, por sua vez, influencia as decisões das instituições (que podem ver seus planos confirmados ou rejeitados).

A ideia de que as instituições apenas exercem uma influência extrínseca e unívoca sobre a realização dos indivíduos deve, portanto, ser rejeitada.

Muito pelo contrário, para Hegel e Sen o autodesenvolvimento dos indivíduos tem relevância genuinamente *social*, uma vez que depende da maneira como os membros de uma sociedade interagem entre si e com os assuntos públicos. Conseqüentemente, esse desenvolvimento é algo que as instituições políticas não podem deixar de assumir. Isso não significa que o poder público deva impor paternalisticamente um *único* modelo de vida: significa simplesmente que os fins que devem nortear uma sociedade justa (como pode ser, por exemplo, a decisão de fortalecer o ensino fundamental e médio ou de proteger o meio ambiente, com a conseqüente destinação de recursos) devem ser submetidos ao escrutínio do debate público, isto é, devem ser o resultado - para colocá-lo em termos hegelianos - da dialética entre a vontade do particular e o interesse do universal.

Só assim, de fato, é possível realmente trazer o bem - entendido como uma vida boa e como um bem vivente - de volta ao espaço de razões, ou seja, considerá-lo uma dimensão que pode ser discutida em termos não apenas de preferências subjetivas, mas também de condições e possibilidades objetivas.

Falar, portanto, de "realização individual como compromisso social" significa sublinhar que, ao abordar o problema da qualidade de vida humana e, por

consequente, da relação entre o mundo social e a autorrealização, é preciso ter em mente uma dinâmica *biunívoca*, que é uma atividade em que as instâncias normativas dos indivíduos se configuram a partir das instâncias normativas da sociedade - e vice-versa. *Compromisso social*, noutras palavras, indica aqui tanto a exigência de as pessoas se realizarem a si mesmo "pensando na sociedade", como a importância que a sociedade se desenvolva assumindo o cuidado das pessoas.

### Referências Bibliográficas

ELSTER, Jon. *Self-Realization in Work and Politics. The Marxist Conception of the Good Life*. "Social Philosophy & Policy", 3 (2), 1986: p. 97-126.

GEWIRTH, Alan. *Self-Fulfillment*. Princeton (NJ): Princeton University Press, 1998.

HEGEL, G.W.F. *Filosofia do Direito*. Editado por A. Bavaresco. Porto Alegre: Editora Fundação Fênix, 2021.

HONNETH, Axel. *Kampf um Anerkennung. Zur moralischen Grammatik sozialer Konflikte*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1992.

HONNETH, Axel. *Leiden an Unbestimmtheit*. Stuttgart: Reclam, 2001.

JAEGGI, Rahel. *Entfremdung. Zur Aktualität eines sozialphilosophischen Problems*. Frankfurt am Main: Campus, 2005.

KRAUT, Richard. *What is Good and Why. The Ethics of Well-Being*. Cambridge (Mass.)-London: Harvard University Press, 2007.

LASCH, Christopher. *The Culture of Narcissism*. New York: W.W. Norton, 1979.

LATOUCHE, Serge. *La décroissance*. Paris: Presses Universitaires de France, 2019.

MACINTYRE, Alasdair. *Depois da virtude. Um estudo em teoria moral*. Trad. de Jussara Simões. Revisão técnica de Helder Buenos Aires de Carvalho. Bauru, SP: EDUSC, 2001.

MANCHISI, Armando. *The Right and the Good in Hegel's Social and Political Philosophy*. "Ethics & Politics", 23 (2), 2021: 39-58.

MASLOW, Abraham H. *Motivation and Personality*. New York: Harper & Brothers, 1954.

- MASLOW, Abraham H. *Introdução à Psicologia do Ser*. Trad. de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Eldorado Tijuca, 1968.
- MAX-NEEF, Manfred. ELIZALDE, Antonio. HOPENHAYN, Martin. *Human Scale Development: Conception, Application and Further Reflections*. New York-London: The Apex Press, 1991.
- MENEGONI, Francesca. *La filosofia pratica hegeliana: diritti a confronto*. In: MASCAT, J.M.H. TORTORELLA, S. (eds.). *Hegel & Sons. Filosofie del riconoscimento*. Pisa: ETS, 2019: p. 167-176.
- MOYAR, Dean. *Hegel's Value. Justice as the Living Good*. Oxford: Oxford University Press, 2021.
- NUSSBAUM, Martha. SEN, Amartya (eds.). *The Quality of Life*. Oxford: Clarendon Press, 1993.
- NUSSBAUM, Martha. *Creating Capabilities. The Human Development Approach*. Cambridge (Mass.)-London: Harvard University Press, 2011.
- OSMANI, Siddiqur Rahman. *Coping with Covid-19 from the Capability Perspective: A View from a Developing Country*. "Journal of Human Development and Capabilities", 22 (1), 2021: p. 1-26.
- QUANTE, Michael. *Die Wirklichkeit des Geistes. Studien zu Hegel*. Berlin: Suhrkamp, 2011.
- ROSA, Armut. HENNING, Christoph (eds.). *The Good Life Beyond Growth. New Perspectives*. London-New York: Routledge, 2018.
- SCHLETTE, Magnus. *Die Idee der Selbstverwirklichung. Zur Grammatik des modernen Individualismus*. Frankfurt am Main-New York: Campus Verlag, 2013.
- SEN, Amartya. *La libertà individuale come impegno sociale*. Trad. it. di C. Scarpa. In: *La dimensione etica nelle società contemporanee*. Torino: Edizioni della Fondazione Giovanni Agnelli, 1990: p. 21-40.
- SEN, Amartya. *Introduction: Rationality and Freedom*. In: Id. *Rationality and Freedom*. Cambridge (Mass.)-London: The Belknap Press of Harvard University Press, 2002: p. 3-64.
- SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Trad. de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das letras, 2010.
- SIEP, Ludwig. *Selbstverwirklichung, Anerkennung und politische Existenz. Zur Aktualität der politischen Philosophie Hegels*. In: Id., *Aktualität und Grenzen der*

*praktischen Philosophie Hegels. Aufsätze 1997-2009.* München: Fink, 2010: p. 131-146.

STERN, Robert. *Freedom, Norms and Nature in Hegel: Self-Legislation or Self-Realization?*. In: ZUCKERT, R. KREINES, J. (eds.). *Hegel on Philosophy in History.* Cambridge: Cambridge University Press, 2017: p. 88-105.

TAYLOR, Charles. *Sources of the Self. The Making of the Modern Identity.* Cambridge (Mass.): Harvard University Press, 1989.

TAYLOR, Charles. *The Ethics of Authenticity.* Cambridge (Mass.)-London: Harvard University Press, 1991.

THOMPSON, Kevin. *Hegel's Theory of Normativity. The Systematic Foundations of the Philosophical Science of Right.* Evanston (Ill.): Northwestern University Press, 2019.

WOOD, Allen W. *Hegel's Ethical Thought.* Cambridge, Cambridge University Press, 1990.